



**Prefeitura de
Maracanaú**

LEI Nº 3.063, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

AFIXADO
EM: 01/09/2021
Nº DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado

RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, A VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA SENSORIAL DO TIPO VISUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida a Visão Monocular como deficiência sensorial do tipo visual, no âmbito do Município de Maracanaú.

§ 1º. A classificação, a que se refere esta Lei, possibilitará ao deficiente sensorial monocular os mesmos direitos e garantias asseguradas as pessoas com deficiência.

§ 2º. As pessoas com visão monocular passam a ser incluídas no percentual de vagas destinadas às pessoas com deficiência para o provimento de cargos públicos no Município de Maracanaú.

Art. 2º. As pessoas com visão monocular apresentam impedimento de longo prazo subsumível à Lei no 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo no 186, de 9 de Julho de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, e demais legislações em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 1º DE SETEMBRO DE 2021.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



ORIUNDO DO PROJETO DE LEI DE Nº 010/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA (BERIM).

Recebido em 01/09/21
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Luana Simonelly Ferreira Maranhão
Chefe de Gabinete da Presidência
Matrícula: 1686

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430